



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LS-0294, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 170/2025

em favor de ALMEIDA DE NOVAIS COSNTRUES LTDA, CNPJ nº 20.156.415/0001-66, sediado na Rua A, José Jacomildes Barreto, Boquim, SE, CEP 49.360-000, **para desmembramento de uma área total de 2.710,88m², que será desmembrada em 20 lotes para fins residenciais, situado na estrada da rodagem, s/n, município de Salgado/SE, com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 665642/8782173.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 12:32:53 do dia 21/10/2025, com validade por 03 anos, vencendo-se em 21/10/2028.
02. O código de controle desta licença é **<05c32c734c38c25e382f4e4160c32365>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 170/2025

Código: 05c32c734c38c25e382f4e4160c32365

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O desmembramento deverá obedecer integralmente à planta aprovada e anexada ao presente licenciamento, sendo vedadas alterações sem prévia anuência da ADEMA.
3. O empreendedor deverá cumprir integralmente às determinações presentes no Plano Diretor Municipal de Salgado.
4. O empreendedor deverá cumprir integralmente às determinações da Certidão de Uso e Ocupação do Solo N° 008/2025, como também do Alvará de Desmembramento N° 002/2025, ambos emitidos pela Prefeitura Municipal de Salgado.
5. O empreendedor deverá comunicar formalmente à ADEMA qualquer início de obras civis, construção ou intervenção ambiental nos lotes desmembrados, para fins de verificação da necessidade (ou não) de nova licença ambiental.
6. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes dos lotes residenciais deverão estar em conformidade com as normas técnicas NBRs n°. 7.229/93 e n°. 17.076/24 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e suas atualizações.
7. Nos contratos de compra e venda dos lotes deverão constar as seguintes informações relativas ao sistema de tratamento de esgoto, disposição final de efluentes, drenagem pluvial e resíduos da construção civil:
 - a) Os adquirentes dos lotes deverão assinar um contrato comprometendo-se a instalar o sistema sanitário individual antes da ocupação do imóvel.
 - b) Deverá ser disponibilizado aos adquirentes dos lotes um modelo-padrão de projeto dos sistemas individuais de tratamento sanitário, devidamente elaborado por profissional habilitado.
 - c) Os despejos sanitários gerados em cada lote deverão ser lançados adequadamente em sistema de tratamento individual.
 - d) Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
 - e) No momento em que for observada redução da eficiência do sumidouro, deverá ser providenciada a construção de nova unidade, visando recuperar a capacidade de absorção perdida.
 - f) No momento em que a área onde se encontra o lote for servida por rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
 - g) O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes, ou seja, não é permitido o lançamento de despejos sanitários bruto ao sistema de drenagem de águas pluviais.
 - h) Os adquirentes dos lotes no momento que solicitar o Alvará de Construção para início das obras deverá fornecer a Prefeitura Municipal os projetos com planta e indicação do sistema sanitário.
 - i) Os adquirentes dos lotes serão responsáveis pela destinação adequada de seus entulhos, que deverão serem destinados para empresas devidamente licenciadas.
 - j) Está vedado o uso de vias, calçadas e áreas verdes para depósito de entulho ou materiais.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
10. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.



Licença: 170/2025

Código: 05c32c734c38c25e382f4e4160c32365

Condicionantes

11. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
12. Quaisquer alterações que venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.

